



Câmara Municipal

da Estância Turística

- Capital Nacional

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 1265/2020
Data: 18/05/2020 Horário: 12:13
LEG - IND 320/2020

INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores – Primeiros Passos-SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Ibitinga e dá outras providências.

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A terminologia “empreendedor” originou-se da economia francesa e sempre esteve vinculada ao mundo empresarial e a competição. A partir do século XX, o empreendedor passou ser visto por muitos especialistas da área da Gestão e Administração, como alguém “que causa mudanças, mas que também sabe aproveitar as oportunidades que as mudanças criam” (Peter Drucker).

Nossa sociedade, numa visão global, tem sido marcada pela violência, desemprego, a má distribuição de rendas e, por conseguinte, a falta de oportunidades. Em contrapartida, a crescente preocupação com políticas públicas de assistência social, que têm tentado dirimir os problemas da fome, da vulnerabilidade social, do acesso a escolarização e outros.

Desenvolver o comportamento empreendedor nas escolas, tornando-o um projeto escolar, não significa promover mais uma ação de suporte social ou de sobrevivência, mas preparar pessoas por meio do desenvolvimento de suas potencialidades inatas ou adquiridas, para empreender, gerar empregos, criar riquezas, administrar seus talentos, planejar, organizar, avaliar riscos, buscar oportunidades, ter iniciativa e não desistir diante das dificuldades mas, ver através delas, um meio de superação. O termo empreender é ainda pouco discutido e disseminado na Educação Básica. Acreditamos que o empreendedorismo “além de oferecer a oportunidade de realização pessoal, estimula o aluno a criar uma consciência coletiva, pensando em seu preparo não apenas para obter uma vaga no mercado de trabalho, mas também para contribuir com o desenvolvimento do país” (Coleção Escola em Ação - 05). Pesquisas revelam que o Brasil é o país onde mais se abrem empresas e também, o que mais realiza fechamentos antes dos primeiros 05 (cinco) anos de vida. Os estudos do SEBRAE/SP identificam, que a falta de conhecimento e a ausência de planejamento são um dos maiores fatores de insucesso. Desejamos uma sociedade com pessoas responsáveis por seus próprios atos e consequências, e a base dessa construção, é a Educação.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 18 de maio de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação e desenvolvimento do Programa Jovens Empreendedores - Primeiros Passos-SEBRAE/SP no Sistema Municipal de Ensino de Ibitinga e dá outras providências.

TÍTULO I DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 1º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§1º O processo educativo abrange a formação para a autonomia, o domínio da função social das competências de leitura e escrita, do raciocínio matemático, do reconhecimento das ciências no contexto social ao qual estamos inseridos e, por conseguinte, da capacidade de se transformar a própria realidade.

§2º A aprendizagem e o desenvolvimento de características empreendedoras favorecem o comportamento proativo que gera motivação interna e mobiliza ações como a persistência, o comprometimento e a iniciativa, rompendo limites aparentemente impostos pela vida.

§3º O empreendedorismo escolar é fator de cidadania, que desenvolve a capacidade individual de empreender, buscando soluções inovadoras para problemas pessoais ou coletivos.

TÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar e desenvolver o Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, destinado a crianças de 06 a 14 anos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, será desenvolvido nas escolas municipais, com alunos de 1º ao 9º ano dos Segmentos Inicial e Final do Ensino Fundamental.

Art. 3º O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos, funcionará como projeto extracurricular na Rede Municipal de Educação de Ibitinga.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade da implantação, execução e supervisão do referido Programa nas Escolas Municipais de Ibitinga.

§1º Caberá aos gestores de cada Unidade Escolar a responsabilidade de organizar as turmas e horários em que vão acontecer os atendimentos, bem como providenciar e atender as demandas para seu desenvolvimento.

§2º O Projeto extracurricular Jovens Empreendedores Primeiros Passos, deverá ser acompanhado sistematicamente pela equipe pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§3º O Projeto será desenvolvido preferencialmente no horário regular das aulas, podendo também atender os alunos no contraturno, inclusive paralelamente e concomitante ao Programa Escola em Tempo Integral, onde houver.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa proposto na presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Os professores da Rede Municipal de Educação serão capacitados pelos profissionais do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, para aplicação do programa em suas Unidades Escolares.

Art. 7º A implantação será gradativa nas escolas e nos segmentos, a começar pelo Segmento Inicial.

§1º A primeira Formação de Professores pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), do Estado de São Paulo, acontecerá no ano de aprovação dessa Lei.

§2º O Programa deverá iniciar sua implantação junto aos educandos, no início do ano letivo, posterior ao ano de publicação desta Lei.

Art. 8º O Programa Jovens Empreendedores Primeiros Passos deverá acontecer anualmente, não podendo ser suspenso ou interrompido a partir do momento de sua implantação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...